TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025 ▪ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: I R NUNES CENTER ME, inscrita no CNPJ nº 58.856.474/0001-10, com sede à Av. Antônio Onofre Rodrigues, nº 601, Bairro Centro, Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Igor Rodrigues Nunes, inscrito no CPF nº 065.017.853-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Bela Vista do Piauí-PI. No entanto, o presente contrato abrange exclusivamente o **LOTE I – PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES**, nos quantitativos e especificações definidos no processo licitatória e na proposta vencedora.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Contratante:

2.1.1 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias;

2.1.2 Fornecer à contratada, quando necessário, todas as informações e documentos indispensáveis para a adequada execução do contrato;

2.1.3 Receber os bens contratados, promovendo o recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

2.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição no prazo estabelecido;

2.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, desde que atendidos todos os requisitos legais e contratuais;

2.1.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.7 Garantir à contratada as condições necessárias para o cumprimento do contrato, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2 São obrigações da Contratada:

2.2.1 Cumprir integralmente o objeto contratado, atendendo às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital;

2.2.2 Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração, arcando com todas as despesas de transporte, seguro, frete, carga e descarga;

2.2.3 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados por lote de fabricação, acompanhados da ficha técnica do fabricante e da comprovação de registro/certificação no INMETRO;

2.2.4 Proceder à substituição, sem ônus adicional, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeito de fabricação, no prazo máximo estabelecido pela Administração;
2.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
2.2.6 Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução do contrato, isentando a Administração de qualquer solidariedade;
2.2.7 Atender prontamente às notificações e determinações da fiscalização do contrato, adotando as medidas corretivas que lhe forem exigidas;
2.2.8 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
2.2.9 Garantir a substituição imediata dos itens que apresentarem vício oculto durante o prazo de garantia, sem custo adicional para a Administração;
2.2.10 Zelar pela observância da legislação aplicável e pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento integral dos itens contratados, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
3.2 A contratada deverá proceder à entrega dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, ou em outro local indicado pela Administração, em dias úteis, no horário comercial, mediante prévio agendamento com o setor responsável.
3.3 O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, cabendo à contratada assegurar o cumprimento integral do cronograma estabelecido.
3.4 O transporte, seguro, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, que responderá integralmente pela integridade dos produtos até a sua efetiva entrega no local designado.
3.5 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados por lote de fabricação, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica (NF-e), ficha técnica do fabricante e comprovação de certificação/registro no INMETRO, quando aplicável.
3.6 Em caso de desconformidade com as especificações do edital ou de defeito de fabricação, a contratada será obrigada a proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional.
3.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, assumindo de forma exclusiva todos os encargos decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA IV – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
4.2 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos bens e verificação inicial de conformidade com as especificações contratadas, sendo lavrado termo ou registro equivalente.
4.2.1 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, cabendo à Administração efetuar as verificações técnicas complementares.

4.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório, após a conferência qualitativa dos bens, análise da documentação técnica apresentada (ficha técnica, certificação INMETRO) e verificação do pleno atendimento às condições do edital e do contrato.

4.3.1 A aceitação definitiva será formalizada por meio do atesto do fiscal do contrato no processo, após a conferência qualitativa dos bens e a verificação do atendimento às condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.3.2 Havendo irregularidades, vícios ou desconformidades, o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova a devida substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

4.4 A fiscalização da execução contratual não exime a contratada de suas responsabilidades, nem transfere à Administração o risco pela adequada execução do contrato.

4.5 Todas as ocorrências relevantes da execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio e juntadas ao processo administrativo, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do presente contrato, referente exclusivamente ao **LOTE I – PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES**, está estimado em **R$ 242.964,50** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, emenda, rasura ou divergência em relação ao objeto contratado, será devolvida à contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação correta do documento, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou encargos adicionais contra a Administração.

6.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação de que a contratada mantém regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

6.4 Na hipótese de irregularidades na execução contratual ou de desconformidade dos produtos entregues, o pagamento também ficará suspenso até a completa regularização, sem ônus adicional para a Administração.

6.5 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, será devida atualização financeira, limitada ao período do atraso, calculada de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada, indicada no momento da assinatura do contrato, vedado o depósito em contas de terceiros.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Custeio e Emenda; 621 - Cofinanciamento do Estado; 706 - Transferência Especial da União; 540 - Transferências do FUNDEB; 569 - Outras transferências de recursos do FNDE; 660 - FNAS; 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO:

Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento 04.122.0401.2006.0000; Manutenção Departamento de Agricultura 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Programa PNAT 12.361.1201.2029.0000; Transporte Escolar Estado 12.365.1201.2023.0000; Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo 27.813.2701.2039.0000; Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB 12.361.1201.2041.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000; Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Manut. dos Postos de Saude e Secretaria 10.301.1001.2055.0000; Manut. dos Serviços de Saude-Estado 10.301.1001.2075.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Assistencia ao Idoso 08.241.0801.2059.0000; Psb - BPC na Escola 08.242.0801.2060.0000; Piso Basico de Transição IGD SUAS 08.243.0801.2062.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Indice de Gestão Descentralizada - IGD 08.243.0801.2065.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000; Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0801.2071.0000; Manutenção do Conselho Tutelar 08.243.0801.2005.0000

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

9.1 O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes e desde que observado o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.
9.2 No caso específico de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, constituem hipóteses de alteração contratual, entre outras previstas em lei:

9.2.1 Quando houver necessidade de modificação nas especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às exigências normativas ou às condições da frota municipal;

9.2.2 Quando necessária a alteração das quantidades contratadas, em razão de variação na demanda de consumo anual ou de ampliação/redução da frota municipal, observados os limites legais;

9.2.3 Quando se fizer necessária a prorrogação do prazo de entrega ou da vigência contratual, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.2.4 Quando houver necessidade de modificação na forma de pagamento, sem alteração do valor global do contrato e desde que não acarrete ônus para a Administração;

9.2.5 Quando se fizer necessária a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis que impactem diretamente o mercado de pneus e insumos automotivos.

9.3 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Independentemente do reajuste previsto, a contratada poderá pleitear a revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 A revisão dependerá de requerimento formal da contratada, instruído com documentação comprobatória, e será decidida pela autoridade competente, após análise técnica e manifestação do setor responsável.

9.4 Todas as alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a devida publicação resumida do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e nos demais meios oficiais de divulgação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:

a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar as penalidades cabíveis e de promover a cobrança de indenização por eventuais prejuízos causados, bem como a execução das garantias contratuais prestadas.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, 03 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.12.03 11:21:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

I R NUNES CENTER:58856474000110
Assinado de forma digital por I R NUNES CENTER:58856474000110
Dados: 2025.12.03 16:34:33 -03'00'

I R NUNES CENTER ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: